

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA MOTORIZADA, DESARMADA, DIURNA, A SER REALIZADA DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, NO ENTORNO DO LAGO DA BARRAGEM DO BICO DA PEDRA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS DE JANAÚBA, PORTEIRINHA E RIACHO DOS MACHADOS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009, 12.196 de 14 de janeiro de 2010 e Lei 13.481, de 18 de setembro de 2017, com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente da 1ª Superintendência Regional **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG, Estado de Minas Gerais e a, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, em, no estado de, neste ato representada por, (estado civil, nacionalidade, profissão) portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, em, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma autorizada através Resolução Regional nº, de .../.../2017, do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, constante à fl. do processo administrativo nº 59510.001653/2017-55, em decorrência do certame licitatório levado a efeito sob a égide do Edital nº/2017 – Pregão Eletrônico, de conformidade com os termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº. 409 de 21/12/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução dos serviços de vigilância motorizada (motocicleta), desarmada, diurna, a ser realizada de segunda-feira a sábado, no entorno do lago da barragem Bico da Pedra, localizado nos municípios de Janaúba, Porteirinha e Riacho dos Machados, no estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF. Os serviços compreendem dois postos de vigilância com a seguinte descrição:

- 02 (dois) POSTOS DE VIGILÂNCIA MOTORIZADA (MOTOCICLETA), DESARMADA, DIURNA, envolvendo 01 (um) vigilante em cada um dos postos, em jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias corridas, de segunda-feira a sábado, perfazendo 36 (trinta e seis) horas semanais.

- 1.1 Os vigilantes deverão ter à disposição APARELHOS CELULARES, que ficarão aos seus cuidados, para possíveis necessidades de chamadas emergenciais e comunicação entre si.
- 1.2 O número de postos de vigilância relacionados acima poderá ser acrescido ou diminuído, de acordo com as necessidades e conveniências da **CODEVASF** e observados os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 1.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus que incidam sobre os serviços objeto deste instrumento, inclusive despesas com o pessoal, alimentação, fardamento, encargos, transporte e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 1.4 A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, celebrados entre entidades sindicais patronais e de profissionais da cidade da prestação dos serviços, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo convenção ou dissídio coletivo da categoria.
- 1.5 Os vigilantes deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado. A alteração do horário de trabalho estabelecido só será possível mediante solicitação da **CODEVASF**, em comum acordo com a **CONTRATADA**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº. /2017 – Pregão Eletrônico;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2017;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Demais documentos contidos no processo nº 59510.001653/2017-55.
- 2.5. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de vigilância ora contratados serão prestados no entorno da barragem do Bico da Pedra, localizada na área rural dos municípios de Janaúba, Porteirinha e Riacho dos Machados, estado de Minas Gerais, conforme Mapa de Localização (Anexo VI do Edital Licitatório) e dista aproximadamente 130 km da cidade de Montes Claros/MG, sentido norte do estado, cujo acesso é pelas rodovias BR-251 e MG-122, pavimentadas.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

- 4.1 A cada prorrogação e ao longo do tempo de vigência do contrato, os valores de contratação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SLTI/MP.

4.1.1 Se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MPDG, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

- 4.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

4.2.1 O percentual do item “Aviso Prévio Trabalhado” será revisado, visto que este custo é pago quase que integralmente no primeiro ano de vigência do instrumento.

- 4.3 A cada prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS dos empregados, renovação da Garantia de Execução, autorizações e certificados.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

5.0 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), correspondentes ao valor mensal de R\$ (.....).

5.1 No valor do contrato estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão-de-obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, celulares, planos de telefonia, motocicletas, manutenção dos referidos equipamentos, uniformes, EPI's, acordo, convenção, dissídios coletivos, seguro e quaisquer outros encargos e despesas incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

5.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3.1 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

5.4 O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta Programa de Trabalho 15.244.2029.7k66.0031 – apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – no estado de Minas Gerais, Categoria Econômica, sob a gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, conforme Nota de Empenho nº, emitida em/..../2017.

6.1 Por tratar-se de contrato cuja previsão de duração ultrapassa o presente exercício financeiro, os recursos correspondentes aos serviços a serem prestados nos exercícios financeiros futuros serão empenhados quando da disponibilização do Orçamento Geral da União para o respectivo exercício e previamente à prestação dos serviços.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela contratada, a qual deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme o

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, observada a retenção da última fatura, nos moldes da subcláusula 7.1 e apresentação de prova da regularidade fiscal constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

- 7.1 Em caso de rescisão contratual ou final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços até a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos até 15 (quinze) dias do encerramento da vigência contratual.
- 7.2 Será observado o prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela **CODEVASF**, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.3 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só ocorrerá quando a **CONTRATADA**:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.
- 7.4 O pagamento a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na forme, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.
 - b) Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa da RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 7.5 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **CODEVASF**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste instrumento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 7.6 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.7 As verbas destinadas ao provisionamento para pagamento de encargos trabalhistas, com férias e 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores da **CONTRATADA** envolvidos na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, serão pagas pela **CODEVASF** através de depósito feito em conta vinculada, nos moldes definidos na Cláusula Doze.
- 7.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, IV da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 7.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 7.10 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 7.11 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.2, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x}(1+im_2/100)^{dx2/30x}(1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.11.1 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA**, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7.11.2 Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.11.3 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo. Os serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da Diretoria Executiva da **CODEVASF**.

8 CLÁUSULA OITAVA –REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O valor contratual admite reactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada.

- 8.1 Os preços da mão de obra serão reactuados em decorrência de alterações na Convenção ou Acordo Coletivo ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 8.2 O marco inicial para contagem do prazo para reactuação deve ser computado a partir da data da apresentação do orçamento, assim considerado como a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 8.3 O orçamento deverá considerar o resultado do último dissídio da categoria anterior à data de sua apresentação.
- 8.4 O prazo mínimo para as reactuações subsequentes deve ser computado a partir da data da última reactuação, admitindo a data-base do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho.
- 8.5 A critério da **CONTRATADA**, o primeiro reajustamento relativo a insumos poderá ser requerido conjuntamente com a reactuação imediatamente subsequente ao primeiro anuênio da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.7 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto 2.271/97.
- 8.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de composição de custos e formação de preços, do novo Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação de alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 8.9 Os demais custos com a execução do serviço, diversos daqueles relacionados à mão de obra, tais como materiais e insumos fornecidos, serão reajustados anualmente.
- 8.10 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 8.11 O índice a ser considerado para o reajustamento dos insumos será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.
- 8.12 A critério da **CONTRATADA**, o primeiro reajustamento poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro aniversário da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.
- 8.13 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 8.14 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 8.15 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação, terão sua vigência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 8.15.1 Tais valores poderão retroagir a data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 8.16 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

8.16.1 Excepcionalmente, quando coincidirem com a prorrogação contratual, as repactuações deverão ser formalizadas por aditamento.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 9.1 Elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do presente contrato, sendo-lhe exigida, quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, cópia da guia de recolhimento quitada (GPS) e respectiva folha de pagamento.
- 9.2 Cumprir as exigências prescritas no PLANO DE SEGURANÇA (ANEXO I) que, doravante, independentemente de transcrições, fará parte integrante do Edital, bem como aquelas previstas nos arts. 34 e 35 da IN n.º 02/2008, da SLTI-MPOG.
- 9.3 Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância desarmada contratados.
- 9.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 9.5 Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes, submetendo-os previamente à aprovação da **CODEVASF**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardando o direito da **CODEVASF** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 9.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CODEVASF**.
- 9.8 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.10 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 9.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 9.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CODEVASF**.
- 9.13 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CODEVASF** objeto deste instrumento.
- 9.14 Nomear preposto para representa-la na execução do contrato, devendo estar pessoalmente disponível para acolhimento e atendimento das demandas da **CODEVASF**, quando solicitado.
- 9.15 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CODEVASF**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 9.16 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 9.17 Cumprir todas as orientações da **CODEVASF**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 9.18 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CODEVASF**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- 9.19 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CODEVASF**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.20 Apresentar a **CODEVASF** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração.
- 9.21 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.22 Atender de imediato às solicitações da **CODEVASF** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 9.23 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 9.24 Pagar, comprovando mensalmente perante à **CODEVASF**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participam da execução dos serviços contratados, em especial quanto:
- a) ao pagamento de salários (que deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido), adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) à concessão de auxílio transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
 - d) aos depósitos do FGTS e,
 - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.22.1. Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 9.22, a **CODEVASF** comunicará o fato à contratada e **reterá** o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Não havendo a regularização, por parte da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias, a **CODEVASF** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada vinculados à execução dos serviços no âmbito deste contrato.
- 9.25 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CODEVASF**.
- 9.25.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da **CODEVASF**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a licitante vencedora de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 9.26 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.27 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 9.28 Substituir, sempre que exigido pela **CODEVASF**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CODEVASF**.
- 9.29 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 9.30 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante ou de seus prepostos.
- 9.31 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 9.32 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CODEVASF** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.33 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 9.34 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 9.34.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.
- 9.34.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 9.32.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.35 Fornecer à **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.36 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da licitante vencedora, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.36.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 9.36 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a licitante vencedora, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 9.36.2 A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 9.36 e 9.36.1.
- 9.37 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
- 9.38 Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 9.39 Fornecer à **CODEVASF**, quando da assinatura do contrato, a documentação de que trata as alíneas “i-1”, “i-2” e “i-3” do subitem 11.1.1 do Edital licitatório.
- 9.40 Disponibilizar 02 (duas) motocicletas do tipo "off-road", zero quilômetro, no mínimo de 150cc, adequadas ao serviço, seguradas, com combustível, dotadas de equipamento de rastreamento on line, via internet, através de aplicativos gratuitos.
- 9.41 Disponibilizar, quando necessário, motocicleta reserva para que não ocorra descontinuidade na prestação dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.42 Disponibilizar, para uso dos vigilantes, 2 (dois) celulares com câmera integrada de, no mínimo, 8 mega pixels, 2 (dois) GPSs de navegação, 2 (dois) binóculos 20x50 mm e 2 (dois) rastreadores para moto.
- 9.43 No primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e,
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.
- 9.44 Entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.45 Entregar, quando solicitado pela **CODEVASF**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CODEVASF**;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CODEVASF**;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- d) Comproventes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e,
 - e) Comproventes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 9.46 Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e,
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.0 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela CODEVASF, através do gestor do contrato, cadastro, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram, o qual poderá ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo eventualmente designados para o acompanhamento do presente contrato.

- 10.1 São obrigações da fiscalização, além daquelas expressamente constantes deste instrumento e do Manual de Contratos da **CODEVASF**, a adoção das rotinas previstas no Anexo IV da IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, dentre as quais se destaca:

10.1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc;

10.1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 10.1.3 Verificar o número de terceirizados por função, que deve coincidir com o previsto no Contrato;
- 10.1.4 Verificar a conformidade entre o salário pago e piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- 10.1.5 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 10.1.6 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- 10.1.7 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;
- 10.2 Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto a:
- a) O pagamento de salários adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - b) A concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - c) A concessão do auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando devido;
 - d) Os depósitos do FGTS; e
 - e) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 10.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, com a regulamentação pertinente e com a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

melhor técnica consagrada pelo uso, dando conhecimento do fato à Gerência de Empreendimentos de Irrigação – 1ª GRI, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

- 10.4 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a **CONTRATADA** mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões.
- 10.5 A Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 10.6 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. Uma vez detectada, informará ao setor competente quando ao fato, instruindo o respectivo processo administrativo na forma prevista na Norma Interna – Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado / Resolução nº 473 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 30/06/2015.
- 10.7 Das decisões da **CODEVASF**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, após recebida a respectiva intimação para aplicação de penalidade, na forma prevista na Norma Interna – Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado / Resolução nº 473 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 30/06/2015.
- 10.8 Quando do encerramento do contrato, a fiscalização deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 10.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11 CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEVASF e União**, e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

11.2 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do caput, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.3 O comportamento inidôneo previsto na alínea “e” do caput estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

11.4 Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias e para com o FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CODEVASF** aplicará multa proporcional à gravidade do ocorrido.

11.6 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no caput desta cláusula.

11.6.1 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

11.6.2 Se o valor a ser pago à **CODEVASF** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.6.3 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CODEVASF**.
- 11.7 A **CONTRATADA**, cientificada da aplicação da multa, apresentará recurso à **CODEVASF** na forma prevista na Norma Interna – Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado / Resolução nº 473 da Diretoria Executiva da CODEVASF de 30/06/2015.
- 11.7.1 Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela autoridade administrativa competente que poderá rejeitar ou não a multa.
- 11.7.2 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 11.7.3 Caso seja mantida a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 11.8 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.10 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhista, previdenciárias e para como FGTS de que trata o inciso VI, do § 2º, da Portaria n.º 409 do MPDG, a CODEVASF comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.10.1 Na hipótese previstas na subcláusula 11.10, em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CODEVASF poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto deste instrumento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

11.10.2 O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CODEVASF para acompanhar o pagamento das verbas a que se refere esta subcláusula.

11.10.3 Os pagamentos previstos nesta subcláusula, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CODEVASF e os empregados da CONTRATADA.

12 CLÁUSULA DOZE – CONTA VINCULADA

As verbas provisionadas para pagamento dos encargos trabalhistas, como férias e 13º (Décimo Terceiro) salário e verbas rescisórias dos trabalhadores da **CONTRATADA**, na forma da subcláusula 7.7, serão destacados do valor mensal do contrato e depositadas pela **CODEVASF** em conta vinculada específica em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

12.1 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no caput, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

12.2 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização da **CODEVASF** e será feita exclusivamente para pagamento das obrigações a que se refere o caput, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CODEVASF** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.3.1 Para tal liberação a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CODEVASF** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

12.3.2 Analisados e aprovados os documentos apresentados, a **CODEVASF** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo **máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

12.3.2.1 A autorização de que trata a subcláusula 12.3.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

12.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização da **CODEVASF**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.5 O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

13 CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

13.1.1 No caso de eventuais prorrogações contratuais, considerar-se-á o valor total do contrato, para efeito de garantia, a soma dos valores do período inicial acrescidos dos valores das prorrogações pactuadas, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da **CONTRATADA** que participam da execução dos serviços contratados.

13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CODEVASF**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CODEVASF** à **CONTRATADA**; e,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 13.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2.
- 13.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CODEVASF**.
- 13.5 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).
- 13.5.1 Nesta modalidade, a **CONTRATADA** deverá ainda transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato, ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 13.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.7 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 13.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CODEVASF** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CODEVASF** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 13.10 A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CODEVASF**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.11 A **CODEVASF** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CODEVASF**; ou,
 - d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CODEVASF**;
- 13.11 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 13.11.
- 13.12 A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, condição para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato e devolução da Garantia de Execução, em se verificando a perfeita execução dos serviços.
- 13.12 A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CODEVASF**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2013-SLTI/MPOG.
- 13.12.1 Até que a **CONTRATADA** comprove a regular quitação das obrigações atinentes ao pagamento das verbas rescisórias, conforme previsto na sub-cláusula anterior, a **CODEVASF** reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 13.13 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a mesma reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.
- 13.14 Quaisquer aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo de valor ou prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento ocasionarão a correspondente adequação da garantia contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

14 CLÁUSULA QUATORZE – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

15 CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

15.1 A critério da **CODEVASF** caberá ainda a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, se:

- a) Os serviços forem paralisados por mais de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, a juízo da **CODEVASF**;
- b) Houver desistência por parte da **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A **CONTRATADA** deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, de forma reincidente, as condições deste contrato;
- d) A **CONTRATADA** subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CODEVASF**;
- e) Ocorrer superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este contrato inexecutável.

15.2 Nos termos previstos na cláusula 11.4 deste contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **CODEVASF**.

15.3 A **CONTRATADA** perderá o direito à restituição da caução, se a rescisão ocorrer por motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da sub-cláusula anterior. Em todos os casos a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, ressalvando, apenas o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data de entrega da notificação da rescisão.

15.4 Quando a rescisão não ocorrer mediante acordo com a **CONTRATADA**, a **CODEVASF** se reserva o direito de promover a suspensão ou o cancelamento de registro da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATADA junto ao SICAF e a cobrar administrativa e judicialmente indenização por perda e danos eventualmente decorrentes da conduta da **CONTRATADA**.

- 15.5 Em caso algum a **CODEVASF** pagará a **CONTRATADA** por encargos resultantes de atos ilícitos praticados pela mesma ou seus empregados.
- 15.6 Ocorrendo a rescisão nos termos desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data da não execução dos serviços (ou verificação do evento), o que será publicado no D.O.U.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas conforme abaixo.

Montes Claros-MG,

PELA **CODEVASF**:

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª/SR

PELA **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

CPF n°

CPF n.º